

Campanha de Recuperação do Algodão Mocó

Fala à imprensa recifense o sr. Haroldo Bezerra, de importante firma campinense — As exportações br asileiras e a produção de minérios

RECIFE, 6 (A UNIÃO) — Transrito, ante-ontem, por este cidade, rumo ao Rio de Janeiro, o sr. Haroldo Bezerra, da firma Otaviano Bezerra & Cia, que é presidente da Fazenda à representação industrial campinense prestou interessantes declarações a respeito da situação da lavora paraibana, dizendo de inicio:

— A campanha do algodão Mocó teve na pessoa de Assis

Chateaubriand um dos maiores produtores, tendo moderno técnico e de métodos racionais de preparação do solo, obtendo seu completo aproveitamento. É uma iniciativa tanto mais oportunista quando se sabe da existência da necessidade do emprego de insecas para preservar o algodão das pragas que também contribuíram para o decréscimo da produção nordestina.

CURSO DE ELECTROCARDIOGRAFIA CLÍNICA

Término das aulas ministradas pelo prof. Quintiliano Mesquita — Patrocínio da Faculdade de Medicina da Paraíba

Por iniciativa da Faculdade de Medicina da Paraíba, visto no projeto professor Quintiliano Mesquita, condecorado com a medalha de ouro do P. Bento, afim de ministrar aulas no Curso de Electrocardiografia Clínica o docente apólo do dr. Newton Lacerda, que fez o estabelecimento de ensino superior, e com a colaboração da classe médica parabiana.

O professor Quintiliano realizou a alegoria de encerramento do referido curso havendo nessa ocasião a entrega de diplomas aos concluintes que demonstraram destas formas o seu perfeccionamento. De inicio, usou da palavra o dr. Newton Lacerda que, antes de agradecer o "alto" concurso do professor Quintiliano Mesquita, fez menção de um professor com uma homenagem ao Ilustre médico que, não nomou esforços para ajudar a iniciativa da Faculdade de Medicina da Paraíba. Em seguida, o homenageado agradeceu a manifestação de que foi alvo.

O salário mínimo dos professores

RIO, 7 — Recebemos do gabinete de ministros da Educação esta quinta nota:

"A propósito da aplicação da nova lei que alterou as bases do salário mínimo, no que particularmente se refere a remunerar os professores, o Ministério da Educação e da Saúde

Considerando a diversidade das interpretações que a matéria está suscitando, recomenda-se, para maior determinação, aos órgãos competentes que entrem em entendimento com o Ministério do Trabalho e com as entidades representativas das classes interessadas no sentido de esclarecerem as divergências correntes para definitiva e satisfatória solução do problema".

CINEMA

"A Legião Invencível", sábado no PLAZA

John Wayne é um dos atores mais vivos na colônia cinematográfica. Podemos dizer que sua atividade é dinâmica, pois ele sempre tem algo novo a oferecer, sendo o último a ditar os canários. Diz Wayne que o "habite faz o monge", alegando que se habita a este regime de vida é que o tempo em que começou sua carreira cinematográfica. E é assim que, 20 anos depois, ainda de atividades intermitentes desde que alcançou o famoso "Oscar" pela sua interpretação no filme "No tempo das diligências" aclamado pela "Academy of Cinema" e dirigido pelo notório John Ford, John Wayne, que tem vencido numerosos prêmios na telona de vaqueiro-travador, no estúdio de Gene Autry, sendo ele um dos primeiros a apresentar esse gênero, hoje tão famoso na cinematografia, míticos protagonistas de "westerns" que, com suas encenações em maior parte de vaqueiros e suas sanções que não possam — é proprietário de um estúdio cinematográfico.

A propósito de John, que re-

colaborou, também, para o bom êxito do referido curso, o dr. Antônio Dias, que cedeu o seu aparelho de electrocardiografia para as aulas práticas que foram efetuadas.

(Conclui na 6ª pág.)

ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO JORNALÍSTICA



Teve lugar, ante-ontem, às 12 horas no Hotel São Miguel, Lopes, o almoço de confraternização jornalística, em que a Associação Paraibana de Imprensa, reuniu os periodistas conterrâneos, neste início de ano. O almoço regional decorreu

nunca ambiente saudoso e caloroso, marcado da comunhão de princípios que inspira as relações entre os jornalistas da Paraíba, tendo-se feito representar o Governador José A. Gómez, o Secretário de Estado de seu Ofício de Gabinete, jornalista Josmar Toscane Dantas.

No topo acima, que foi tomada durante o almoço de confraternização, vêem-se diversos nomes de projeção dos meios jornalísticos da terra, aliados a convidados especiais da Associação Paraibana de Imprensa, da qual é Presidente o nosso diretor, Redator-Chefe, jornalista José Leal, Redator-Chefe de "O Norte".

CIRCO NERINO

Acha-se instalado no Parque Solon de Lucena, há vários dias o conhecido CIRCO NERINO, que tem obtido sucesso em sua apresentações.

Numeroso público tem acom-

panhado ao CIRCO NERINO, que tem apresentado variado espetáculo, além de dramas esculpidos que são encenadas com

bom representação.

Duzentos milhões de

cruzeiros a receita es-

tadual de 1951

Encerrou-se o exercício no

Tesouro Estadual, com uma re-

ceita aproximada de milhão de

200 milhões de cruzeiros, em 1951.

Detalhando-se as arrecadações mensais, temos:

Mês Cr\$

Janeiro 19.849.872,50

Fevereiro 17.387.289,30

Março 18.769.647,20

April 17.038.724,50

Maio 13.889.289,10

Junho 13.069.299,00

Julho 11.984.247,60

Agosto 11.744.394,90

Setembro 12.171.118,20

Outubro 17.649.117,60

Novembro 17.599.599,00

Dezembro 17.935.232,50

O mês de Dezembro, ainda

relacionado, apresenta uma

rebita de 20 a 27 milhões

de cruzeiros, segundo as esti-

mativas mais autorizadas.

AS ARRECADACOES DA RE-

CEBESSORIA DE CAMPINA

GRANDE

Em 1951, a Recebedoria de

Rendas de Campina Grande,

arrecadou a importância de 3,7

milhões de cruzeiros, sejam

mais 100 mil reais sobre o

exercício anterior, de 1950, quan-

do a renda ficou em 42 milhões

de cruzeiros.

DO DIA

REX — Sobre — "A cena do crime" — Matine — "Quando canta o coração".

PLAZA — "Atormentada" — Matine — "Abbot e Costello em África".

PHILIPPE — Soirée — "Noite de tempestade".

BRASIL — Sóirée — "O

tanho peregrino" e mais "Larapós" — Matine — "Larapós".

JAGUARIBE — Soirée — "A cena no fogo" e mais a prima-
ria série de "Os perigos de Noiva".

ASTORIA — Soirée —

"O amor que nasce de um

amor".

Sempre que estiverem ouvindo

ou verificarem se isso é caro-

to, procure um especialista

no assunto de cés no ouvido.

Proteja seus ouvidos incluindo

na alimentação leite, ovos, ver-

juda e frutas — SNES

Proteção às praias do litoral paraibano

Foi objeto do empenho d'Chefe do Executivo, na medida do país, a condição de nossas praias, castigadas pela erosão, apresentando assim um aspecto que estava a exigir providências dos poderes públicos, a fim de evitar a destruição de seus encantos naturais.

Entrando em contacto com os órgãos federais de cuja alçada dependia a solução do caso, o governador José Armando teve assegurado mais esse serviço para o nosso Estado sendo encaminhadas as medidas para evitar os efeitos danosos dos agravais resultantes do nosso litoral.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave interesse, tanto por parte dos Estados Unidos, como da Ásia e Europa, na compra de florestas e madeiras brasileiras.

Para prever o futuro do

nosso comércio.

é necessário que os exportadores

preservem suas marcas

e identidade garantida.

Os nossos

minérios

estão em alta demanda.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

Continuando suas declarações, em seguida o sr. Haroldo Bezerra,

continuando ocorrendo grave

interesse, tanto por parte dos

Estados Unidos, como da Ásia e

Europa, na compra de florestas

e madeiras brasileiras.

VIDA JUDICIÁRIA

Direito ao Sossêgo

Luiz Pereira de MELO
(Juiz de Direito de Aracaju)

O direito ao sossego é um imperativo categoria do horizonte.

A vida é difícil. Vencendo-a, sabe Deus com que resultado.

Quando o homem, após o término de suas labutas, sente que o seu corpo tem o direito ao repouso.

E a polifonia da obrigatoriedade do silêncio.

Quando o homem, após o uso de suas drogas, sente que a polícia impõe o exercício de suas manifestações.

Quando o homem, após a realização de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas, sente que sua casa é invadida.

Quando o homem, após o esgotamento de suas labutas,

**OS COMUNISTAS
CONTRA O AUXI-
LIO DA CRUZ
VERMELHA**

Os vermelhos não permitem chegar às mãos dos prisioneiros de guerra aliados os pacotes de alimentos e os remédios

GENEVE, 7 (UPI) — Os comunistas chineses e norte-coreanos estão evitando que a Cruz Vermelha Internacional chegue aos campos prisioneiros das Nações Unidas os pacotes de alimentos e os remédios — é a acusação feita pelo sr. Paul Reugger, presidente da Comissão da Cruz Vermelha da Suíça. As autoridades chinesas têm repledado o avião feito em Peiping em março último, sobre o envio de suprimentos para os soldados da ONU prisioneiros na Coreia do Norte.

Desde que as autoridades comunistas chinesas informaram a Reugger que ele deveria "fazer contacto direto" com as autoridades norte-coreanas, numerosas mensagens foram en-

(Conclui na 6.ª pag.)

12 MORTOS NUM INCENDIO

NOVA YORK, 7 (UP) — Comunicam da Massachusetts: "Parece que 17 pessoas mor-

DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba — (Brasil) — João Pessoa. — Terça-feira, 8 de janeiro de 1952

Administração do Governador José Américo de Almeida

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 397, de 4 de janeiro de 1952

Abre pela Secretaria da Agricultura, Vilação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 320.000,00 para fins que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições e da autorização constante do art. 1º, alínea a, da Lei n.º 546, de 14 de setembro de 1951, decreta:

Art. 1º — É aberto, pela Secretaria da Agricultura, Vilação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados) destinado a atender às despesas com a compra de cultivadores para revenda a agricultores.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 4 de janeiro de 1952; 64.º da Proclamação da República.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
José Fernandes de Lima
João Guimarães Jurema

LEI N.º 701, de 28 de dezembro de 1951

Abre crédito especial para fins que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzados), com vencimento neste e no exercício financeiro de 1952, para pagamento de pensão concedida a Cientina Rodrigues da Silva e filhas pela Lei n.º 583, de 16 de outubro de 1951.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de dezembro de 1951; 63.º da Proclamação da República.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
João Guimarães Jurema

LEI N.º 705, de 3 de janeiro de 1952

Autoriza o Poder Executivo a desapropriar terras alagadas nos municípios de João Pessoa e Espírito Santo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar as terras alagadas, medindo uma área aproximada de dois mil (2.000) hectares, situadas ao norte, sul, leste e oeste da "Lagoa do Boqueirão", nos distritos de Pitimbu, Alhandra e Caspóia, respectivamente, dos municípios de João Pessoa e Espírito Santo.

Art. 2º — O Poder Executivo, ato continuo à desapropriação, elaborará, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Vilação e Obras Públicas, um plano de saneamento das terras pantanosas a que faz menção o artigo anterior, afim de possibilitar o aproveitamento econômico das mesmas.

Art. 3º — Sanciona as terras referidas nos artigos 1.º e 2.º, o Estado as dividirá em lotes de cinco e dez hectares e os venderá a pequenos agricultores, reconhecidamente pobres § 1º — O pagamento pelo valor dos lotes, adquiridos pelos agricultores, efetuar-se-á em prestações anuais e pelo prazo de até a quinze anos.

§ 2º — A nenhumas pessoas será permitido adquirir mais de um lote, quer por compra direta no Estado, ou por transação posterior com ou entre os agricultores adquirentes.

Art. 4º — Para ocorrer as despesas com a exceção da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), contra empréstimo até esta importância, ou, ainda, a utilizar o crédito concedido para fins semelhantes pela Lei n.º 636, de 29 de novembro de 1951.

Art. 5º — A presente Lei não será executada senão após o leitoamento pelo Estado das terras de Pitimbu e Camarata, do seu patrimônio, inclusive das ocupadas por terceiros que não sejam reconhecidamente pobres.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de janeiro de 1952; 64.º da Proclamação da República.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
José Fernandes de Lima
João Guimarães Jurema

LEI N.º 706, de 3 de janeiro de 1952

Considera de utilidade pública a Flotilha de Snipes da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — É considerado de utilidade pública a socie-

dade "Flotilha de Snipes da Paraíba", com sede na enseada de Tambáu, no município de João Pessoa.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de janeiro de 1952; 64.º da Proclamação da República.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
João Guimarães Jurema

LEI N.º 707, de 3 de janeiro de 1952

Subvenção o "Grupo Escolar Santo Antônio" e a "Escola Profissional Irineu Joffily", de Campina Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faco saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedida uma subvenção mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), ao "Grupo Escolar Santo Antônio" e a "Escola Profissional Irineu Joffily", ambos da cidade de Campina Grande.

Art. 2º — É autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito necessário para atender às despesas criadas pela presente lei.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de janeiro de 1952; 64.º da Proclamação da República.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
João Guimarães Jurema

LEI N.º 708, de 3 de janeiro de 1952

Autoriza o Estado a assumir a responsabilidade solidária do empréstimo em favor do município de Piancó, bem assim, de emissão de apólices.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faco saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Estado autorizado a assumir a responsabilidade solidária de um empréstimo de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados) a ser contratado pelo município de Piancó, com a Caixa Econômica Federal da Paraíba, vencendo juros de 10% , resgatável no prazo de seis (6) anos, a partir da celebração do contrato, mediante prestações semestrais de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzados) cada uma acrescida dos juros correspondentes.

Art. 2º — Além da responsabilidade solidária do Estado, a operação de que trata esta Lei terá a garantia real de 1.800 (mil e oitocentas apólices da dívida pública do município de Piancó, no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzados) cada uma, juros de 10% ao ano, que serão emitidas pelo município e datadas em caução à Caixa Econômica.

Art. 3º — A emissão que terá também a responsabilidade do Estado, será ajustada às condições do contrato de empréstimo nos termos da lei municipal que trata do assunto.

Art. 4º — No caso de falta de pagamento de qualquer semestralidade, juros e amortização, a Caixa Econômica poderá vender as apólices necessárias para cobrir o montante da dívida vencida e despesas correlatas previstas no contrato.

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de janeiro de 1952; 64.º da Proclamação da República.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA
João Guimarães Jurema

LEI N.º 709, de 3 de janeiro de 1952

Abre crédito especial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:
Faco saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria das Finanças, Verba 5 — Assistência e Previdência Social — 8954 — 53 — Pessoas e o crédito especial de Cr\$ 890.00 (oitocentos e noventa cruzados) para ocorrer a despesa decorrente da Lei n.º 561, de 2 de outubro de 1951, que concede pensão ao antigo servidor, José Norberto da Silva.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 3 de janeiro de 1952; 64.º da Proclamação da República.

JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA

João Guimarães Jurema

EXPEDIENTE DO DIA 29/12/51:

O Governador do Estado sancionou os seguintes atos:

Nomeando, de acordo com o art. 1º, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, Venceslau Ramalho Leite, para exercer o cargo de 2º Secretário Comissário da justiça e Nota, Escrivão do Civil, Crime, Ofícios e Armas, Oficial do Registro de Títulos, Documentos e Procedimentos da comarca de Planalto, de 28 de outubro de 1951.

Concedendo aposentadoria, temporária, com efeitos a partir de 1952, ao professor Tomaz Sampaio, da Escola Normal de Bodoquena, exercendo o cargo de Bodequena, de 28 de outubro de 1951.

Concedendo reforma ao 2º sargento do Policiamento Militar do Estado, João Valente dos Santos, com o vencimento integral, de acordo com o art. 32, do Regimento Interno, combinado com o Decreto-Lei 39, de 4 de agosto de 1951.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Designando, de acordo com o art. 26, da Lei 646, de 5 de dezembro de 1951, o dr. Ribeiro de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Nomeando, de acordo com o art. 26, da Lei 646, de 5 de dezembro de 1951, o dr. Ribeiro de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

Exonerando, a pedido, de acordo com a alínea a, § 1º, art. 23, do Decreto-Lei 39, de 27 de novembro de 1945, o dr. Antônio Francisco de Oliveira, para exercer o cargo de Doutor da Faculdade de Odontologia da Paraíba.

DIARIO OFICIAL

Terça-feira, 8 de janeiro de 1952

INDICADOR ALFABETICO

ATENÇAO

Consertam-se camas-paten-
tes, inventariam-se móveis, em-
palham-se cadeiras, executam-
se reparos em máquinas
Singer, etc., tudo com perfei-
ção e brevidade.

Tratar na Vila Amorim, 29
em sua Oficina, no Mercado
Central, com Hilário do Mato
Silveira. Atendentes chamados
e domicílio.

MAQUINAS FOTOGRAFICAS

Consertos — Recobrimentos a
com ou sem verniz — Regula-
ção de obturadores — Substitui-
ção de lentes e peças — J. N.
Santos — Studio Lyra — João
Pessoa

Vende-se uma Rádio Phillips
Preço Cr\$ 3.000,00. Ver e tra-
tar na AV. Tabajara 961.

Vende-se duas casas juntas,
em separadamente à Rua de
Areia, 403 e 407 — Tratar a
Rua Maceió Pinheiro 35 — 1º
andar Dr. Victorino.

VENDE-SE — um ótimo si-
tio, terreno próprio, no bairro
de Cruz das Armas, tendo 200
coqueiros, cafézinhos, pimenta

do reino, jacarandas e outras
fruteiras, totalmente cercado
de arame farpado tendo uma
casa de palha e um estabulo
construção nova de alvenaria
com 200 m² de chão, 10 m² de
depósito, 10 m² de escritório e 10 m²²
servido por água encanada,
com 13 serrões, 1 repassador,
diversos bebedouros, 2 cavalos,
cavalo e burro, boi, vaca, gado
dúzia e 8 bantanas públicas
além de outras benfeitorias.

Negócio direto com interme-
diários tratar a rua Gama e
Melo 67 1º andar.

AVISO AO COMERCIO

A Recebedoria de João Pessoa
avisa aos contribuintes do im-
posto sobre vendas e consigna-
ções que, a vista da criação do
Novo Imposto sobre Produtos
de Consumo, torna-se obrigatória
a pavimentação das rodovias
estaduais, as antigas guias
para aquisição de estampilhas
não mais satisfazem as exigen-
cias fiscais.

Por este motivo elaborou um
novo modelo de guia, que faz
distribuir entre as tipografias
desta Cidade, para impressão e
venda aos contribuintes.

ELETRICIDADE — MECANICA

Sendo inaugurado por todo o mês de Janeiro, nessa Praça,
um estabelecimento especializado na venda de material ele-
trônico, automotivo e industrial. Executando também a
execução de enrolamento de motores, alternadores, dinamô-
transformadores de alta e baixa tensão, montagens de grupos
Diesel-Electrônico, extensão de rede de alta e baixa tensão, ins-
tação de luz e força de prédios comerciais, industriais, resi-
denciais, prédios, etc. Projeto, execuções e assistência
Técnico-Administrativa de serviços Eletro-Mecânicos. Repre-
sentantes e conta própria.

AVISO

O engenheiro José Calzavará comunica aos seus clien-
tes e amigos desta Capital e do Interior do Estado que, em
virtude dos compromissos assumidos no Estado do Rio Grande do Norte, resolveu transferir o seu ESCRITÓRIO DE EN-
GENHARIA para a Cidade de Ceará Mirim, daquele Estado.
Ainda comunicou que em seu Arquivo profissional tem,
à disposição dos interessados, toda a documentação e crí-
gicas das plantas executadas, em seu Escritório desta Ca-
pital, dos vinte anos em que aquí exerceu a sua referida
profissão. Desse modo, qualquer pedido, dessa natureza,
será imediatamente atendido, sendo suficiente dirigir-se a:
ENGENHEIRO JOSE CALZAVARA — CEARA MIRIM —
RUA SÃO JOSE, N. 4 — Estado do Rio Grande do Norte.

SNRS. DENTISTAS

Identifiquem-se com as modernas conquistas da
Odontologia

Mandem confeccionar os seus trabalhos de Bridges
metálicas em NOBILIUM, o material moderno que
oferece as melhores condições de estabilidade

LABORATORIO NOBILIUM

Rua Nova, 200 — 6º and. — RECIFE

Representante em JOAO PESSOA

DR. PERICLES GOUELA

BONÓLEO :

Fortificante em drágeas

Verdadeira fonte de energia!

BONÓLEO: é o tónico indicado na anemia, na ma-
graça, na falta de crescimento e desenvolvimento intele-
ctual e na inapetência.

BONÓLEO: nutre, engorda — gera sangue forte —
fortifica os dentes e ossos — previne contra a gripe e
tuberossicas, por ser feito com calçado, ferro, fosforo, lecithi-
na, vitaminas recebidas da América do Norte.

A venda em todas as farmácias e drogarias.
Distribuidor para o Nordeste:

ALANO CUNHA — Caixa Postal 786
RECIFE — PERNAMBUCO

N. RIBEIRO DE ALVERGA & CIA. AVISAMOS

Aos senhores Engenheiros e Construtores que
nossa firma está se aparelhando com materiais es-
pecializados para construção e que temos em esto-
que, além de outros, os seguintes:

Fossas sépticas "OMS"; Produtos impermea-
bilizantes "SIKA"; Fios e cabos plásticos para ins-
tações elétricas; Ralos conjugados "ESTAL".

Com "SIKA" na argamassa a água nunca passa.
Endereço: Rua João Suassuna, 13.
João Pessoa — Paraíba

PULMÕES BRONQUIOS ■ PLEURAS

Tratamento especializado da

TUBERCULOSE • da ASMA

Dr. José Clementino Junior

Consultório: Duque de Caxias, 450 — 1º andar
Fone: 1518, consultas das 15 às 18 horas.

DRA. ELISABETH FIGUEIREDO DE SOUZA

CLINICA DE SENHORAS

Ex-interna da Maternidade de Afogados do Serviço de
Clínica Médica do HOSPITAL CENTENARIO e do SERVIÇO DE GINECOLOGIA do prof. Monteiro
de Moraes

CONSULTORIO: Rua D. de Caxias n. 290. — Terreiro

CONSULTAS: Das 15 às 18 horas

RESIDENCIA: D. de Caxias, 290-

SURDEZ

Temos a satisfação de comunicar a todos os clientes e
interessados, que se encontra hospedado no "Hotel Aurora"
e sr. João Albuquerque, representante do CENTRO AUDI-
TIVO TELEX S.A., para fazer demonstrações dos mais
modernos aparelhos contra SURDEZ, recém-chegados dos
Estados Unidos.

O sr. Albuquerque, demorará-se à esta Capital durante
o período de 7 a 14 do corrente, onde atenderá a dis-
tinta clientela, fazendo Test de AUDIOMETRIA e exposindo as
últimas criações TELEX, com adaptação invisível, inte-
ramente gratuita.

Não podendo vir, peça informações detalhadas preen-
chendo o cupom:

AO CENTRO AUDITIVO TELEX S.A.

Filial — Recife
Rua da Palma, 295. 5º andar — Salas 500 a 511
Recife — Pernambuco

Nome

Endereço

Cidade

Estado

AFA ESPORTE CLUBE

1º GRITO DE CARNAVAL — DIA 12

A Diretoria do Grêmio Alvi-Rubro-Celeste do bairro
Rogger, oferecerá aos seus dignos sócios e famílias o seu
"1º Grito de Carnaval" no dia 12 (sábado), às 21 horas.

Para melhor brilhantismo nessa grande festa carnaval-
lesca, foi contratada a famosa orquestra do maestro Nata-
nel Pereira, que apresentará aos presentes seu variado
repertório.

A Diretoria almejando que essa grandiosa manifesta-
ção no "Momo" seja coberta com êxito, convida todos os
associados para animarem com suas presenças.

Dos srs. sócios será cobrado o recibo n.º 12 (Dezem-
bro) e dos não associados cobrar-se-á uma taxa na por-
taria. Traje: o de passeio ou fantasia.

A DIRETORIA

CLINICA DR. RODRIGO ULISSES

AV. MIGUEL COUTO, 166

João Pessoa — Paraíba

CLINICA MEDICA. DOENÇAS NERVOSEAS E MEN-
TAIS. FISIOTERAPIA. ELETROCHOQUE. PSICOTERA-
PIA. FEBRE ARTIFICIAL. QUÍMICA. CONVUL-
SOTERAPIA

Consultas com hora marcada. Somente às 4 as
feiras, das 14 horas às 18 horas.

JOÃO BATISTA SOARES DE LIMA

MISSA DE 7º dia

José dos Santos Lima, Aureo Soares de Lima e fil-
hos, Emerentina Fagundes de Araújo, esposa e filhos
Odilon Soares Mendes, esposa e filhos, Corina Soares
Mendes e filhos, Almeiranda Soares de Araújo, Zulima
Fagundes de Araújo e Umbelina Soares Mendes, ainda
profundamente compungidos com o desaparecimento
de seu inesquecível, filho, irmão, sobrinho e primo, JOÃO
BATISTA SOARES DE LIMA, convidam seus parentes
e amigos para assistirem à missa pelo eterno descanso
de sua alma, às 6 horas do dia 9 do corrente (4.ª feira)
na Catedral Metropolitana.

Anticipam os seus agradecimentos aos que com-
parecerem á este ato de piedade cristã.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Cursô de Aperfeiçoamento — Editorial

Faço saber que de acordo com o disposto no art. 3º, do
decreto nº 328, de 9 de agosto de 1951 fica aberta, neste De-
partamento a inscrição para matrícula no Curso de Aper-
feiçoamento dos Servidores Públicos Civis do Estado, a
que se encerrará no dia 19 do corrente às 17 horas.

Para efeito de inscrição deve-se ter em posse o certificado
dirigido ao diretor do Curso, em que o servidor declare
o cargo ou função que exerce, indicando a classe, padrão
de vencimento ou referência de salário.

No mesmo requerimento o interessado deve declarar a
disciplina ou disciplinas em que deseja aperfeiçoar-se a
disciplina. Pode optar entre Administração Pública, Ad-
ministração, Datilografia e Contabilidade Pública.

Divisão do Pessoal, Seleção, Cursos de Aperfeiçoamento do
D. S. P. em 4 de janeiro de 1952.

JOÃO GUIMARÃES — Diretor do Departamento e do Curso.

(*) Republicado por incorreção.

CLUBE ESQUADRILHA "V" Festa da Vitoria dos Tabajáras

A Diretoria do Clube Esquadilha V. avisa aos seus
associados e famílias que receberão convites para a Festa
da Vitoria dos Tabajáras, que, em virtude do contrato da
Orquestra Tabajáras para o grande baile do Astréa hoje,
fica transferida para o próximo sábado 12, o primeiro ga-
lão de Carnaval do C. E. V. juntamente com a Festa da Vi-
tória da Rádio Tabajáras.

João Pessoa, 5 de dezembro de 1952.

A DIRETORIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA PARAIBA

ÍNDICE DE SOLIDEZ E SEGURANÇA

Depósitos Garantidos pelo Governo Federal

ESPECIAIS —
CE e MF Limite Cr\$ 200.000,00 — Até 6% aa

POPULARES —

Até Cr\$ 100.000,00 — Máximo — 5% aa

LIMITADOS —

Até Cr\$ 200.000,00 — Máximo — 4,5% aa

Até Cr\$ 500.000,00 — Máximo — 4% aa

PRADO-FIXO —

6 meses — Até 5,5% aa

12 meses — Até 6,0% aa

AVISO—PREVIO —

60 dias 4,0% aa

90 dias 4,5% aa

120 dias 5,0% aa

COMPULSÓRIOS —

Fixas 2,0% aa

Garantias 2,0% aa

JUDICIAIS —

Menores 5,0% aa

Interditos 5,0% aa

DEPÓSITOS a partir de Cr\$ 5,00

EXPEDIENTE ININTERRUPTO DAS 8 ÀS 17, PARA
ATENDIMENTO DE QUALQUER ENTRADA OU RETI-
RADA DE DEPOSITO.

QUALQUER RETIRADA EM 3 MINUTOS E DEPOSITOS
COM GARANTIA DO GOVERNO DA UNIÃO.

MATRIZ: Gama e Melo, 60 — Fone 1802 — J. Pessoa —
Pará — AGÊNCIA N.º 1: Rua Duque de Caxias, 669
— J. Pessoa — Pará — AGÊNCIA N.º 2: Praça da
Bandiera, 10, C. Grande — Pará

AGENCIAS ECONOMICAS: Bananeiras — Alagoas
Grande — Areia — Itabaiana — Santa Rita — Cabedelo
e Guarabira.

AOS CRIADORES — Vacinem o seu gado contra a aftose
neste período do ano, seu consumo assume proporções maxi-
mais, tanto para consumo doméstico quanto para exportação.
Nós, criadores, devemos nos unir para que nossas
crianças de Campina Grande e Paixão. (Divulgação da Secre-
taria da Agricultura, Viseu e Obras Públicas).